



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO nº 3.654, de 13 de março de 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de caráter temporário no município de Bernardino de Campos para impedir a disseminação do COVID-19 e seu enfrentamento no Estado EMERGENCIAL de saúde pública e de importância internacional e dá outras providências”

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, que dispõe sobre restrições de atividades e adoção de medidas obrigatórias para impedir a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, após ouvir médicos e cientistas do Centro de Contingência do COVID-19, decretou Estado de Emergência em todo o Estado de São Paulo – SP a partir do dia 15 de março de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.570 de 02 de abril de 2020, que dispõe do Estado de Emergência em âmbito municipal em razão da pandemia e decretos posteriores sobre as providencias correlatas ao enfrentamento.

CONSIDERANDO os levantamentos da Secretaria Municipal de Saúde quanto a situação epidemiológica e o percentual de ocupação de leitos clínicos e superlotação dos leitos de UTI, demonstrando o agravamento dos casos clínicos e o iminente colapso no sistema de saúde em âmbito nacional.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e o direito de todo Cidadão ao serviço público de saúde.

CONSIDERANDO que se não forem adotadas as limitações impostas no ESTADO EMERGENCIAL poderá ser decretado LOCKDOWN.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Bernardino de Campos estabelece, observando as normas do Plano São Paulo com relação ao Estado Emergencial, que **somente permanecerão com as portas abertas** para atendimento presencial das atividades abaixo relacionadas:

- I – supermercados, mercados, mercearias e congêneres;
- II – postos de combustíveis, cujas lojas de conveniência deverão fechar as 20h00;
- III – oficinas mecânicas, autopeças, auto elétrica, borracharias;
- IV – casas lotéricas;
- V – açougues, padarias;
- VI - farmácias;
- VII - assistência à saúde, serviços médicos e hospitalares;
- VIII - clínicas veterinárias;
- IX – serviços de telecomunicações e internet;
- X – clínicas odontológicas, exclusivamente para urgência e emergência;
- XI - serviços públicos essenciais;
- XII – casas agropecuárias e serviços de pet shop;

§ 1º. A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a atender presencialmente poderão funcionar em horário normal, devendo limitar o ingresso de

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

uma pessoa por família sendo vedada o ingresso de menores de 10 (dez) anos, observando o limite máximo de 40% da capacidade e permanência máxima de 20 (vinte) minutos, responsabilizando-se pela organização e controle de filas na área externa com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 3º. Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias de prevenção, não permitir o ingresso sem máscara e disponibilizar álcool gel.

§ 4º. A não observância das regras estabelecidas neste artigo e parágrafos, será considerado ato de afronta a saúde pública e será lavrado termo de infração com a interdição temporária do estabelecimento como medida preventiva.

Art. 2º. As atividades comerciais não relacionadas no artigo primeiro, com exceção das proibições do artigo terceiro, **permanecerão de portas fechadas** podendo atender de **forma remota**, por telefone ou internet, e entregar no sistema drive thru, através da janela do carro, das 5h00 às 20h00 e através de entrega delivery na casa do comprador até as 23h00.

Art. 3º. Determina o fechamento das atividades e estabelecimentos que por sua natureza acarretam aglomeração, tais como, igrejas e templos religiosos, pesqueiros, casas, chácaras e salões para aluguel ou cessão para realização de eventos, festas ou para práticas de atividades esportivas coletivas e afins.

§ Único – A não observância da determinação do caput deste artigo acarretará a lavratura de auto de infração para interdição temporária do estabelecimento como medida preventiva, a interdição será de 2 (dois) dias e em caso de reincidência de 7 (sete) dias, e após a reincidência a não observância do decreto acarretará a suspensão do Alvará por tempo indeterminado.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 4º. Fica autorizada a abertura das instituições financeiras, agências bancárias em razão da essencialidade do serviço que presta à comunidade, preferencialmente no autoatendimento em caixas eletrônicos.

Art. 5º. Fica interdito os espaços de uso comum (praças, parques, pista de caminhada, etc.) e, por consequência, proibida a sua utilização.

§ Único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer espaço público e vias públicas;

Art. 6º. Fica proibida a circulação, uso e permanência de pessoas em espaços públicos e vias públicas das 00h00 às 05h00, com exceção da circulação de pessoas em deslocamento de casa para trabalho e vice-versa ou em busca de serviços essenciais.

Art. 7º. Os velórios serão realizados, preferencialmente, no espaço aberto do velório municipal com duração de 30 (trinta) minutos e com no máximo 10 pessoas resguardando o distanciamento social, salvo em caso de morte ocasionada por contaminação e complicações do Covid-19.

Art. 8º. Fica proibida, na circunscrição do Município de Bernardino de Campos, **qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas, em locais públicos ou privados**, em razão do risco de contágio e disseminação do Coronavírus.

Art. 9º. Os órgãos de fiscalização municipal deverão fiscalizar os casos suspeitos e as denúncias de afronta as normas deste Decreto, lavrando auto de infração para interditar temporariamente o estabelecimento como medida preventiva, nos termos do artigo 336, II do Código de Postura Municipal, pelo período de 2 (dois) dias, em caso de reincidência pelo prazo de 7 (sete) dias, e após a reincidência a não observância do decreto acarretará a suspensão do Alvará por tempo indeterminado.

N



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 10. As normas deste Decreto visam impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, o seu descumprimento poderá configurar infração ao artigo 268 do Código Penal, devendo os órgãos de fiscalização acionar a Polícia Militar para elaboração do Boletim de Ocorrência.

Art. 11. A feira livre, no Município de Bernardino de Campos, ocorrerá somente aos domingos sendo proibido o consumo de bebida ou comida no local.

Art. 12. Durante o Período Emergencial, os serviços públicos não essenciais trabalharão presencialmente apenas com restrição de atendimento do público externo, observando as normas sanitárias necessárias.

Art. 13. É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial em vias públicas, espaços públicos (ruas, praças, etc), em prédios públicos e lugares privados acessíveis ao público.

Art. 14. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando o Decreto nº 3.637, de 16 de janeiro de 2021.**

Bernardino de Campos, 13 de março de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DASILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa